



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/22

SUPRIME OS INCISOS I, II E IV DO ARTIGO
256 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
16/22.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Ficam suprimidos os incisos I, II e IV do artigo 256 do Projeto de Resolução nº 16/22.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A emenda ora protocolizada busca suprimir três hipóteses de votação por escrutínio secreto do Novo Regimento Interno, quais sejam: admissibilidade e julgamento de representação contra o governador, vice-governador e secretário de estado em crimes de responsabilidade; autorização ao STJ para processar criminalmente o governador do estado; e julgamento do PGJ, PGE e Defensor Público Geral (DPE) em crimes de responsabilidade.

A supressão proposta se fundamenta na ausência de previsão constitucional, tanto em âmbito federal quanto estadual, de votação secreta nas referidas hipóteses, bem como na falta de dispositivo semelhante nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Ademais, cumpre ressaltar que a lei federal nº 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade e regula seu processo de julgamento, também não prevê escrutínio secreto na votação relativa à admissibilidade e ao julgamento de delitos desta natureza.

O Supremo Tribunal Federal já assentou entendimento de que as unidades federativas não possuem competência para editar normas que exijam autorização de Assembleias Legislativas para que o Superior Tribunal de Justiça instaure ação penal contra governador, razão pela qual o inciso II padece de inconstitucionalidade. Por último, cita-se o art. 188, §2º, IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual dispõe que “não será objeto de deliberação por escrutínio secreto a autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente e os Ministros de Estado.”

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL/CE